

DECRETO Nº 2.289, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

**ESTABELECE REGRAS PARA O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO AO
TRANSPORTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E
TÉCNICOS PARA O ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito de Guaraniésia, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas no artigo 70; e 71, VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando o artigo 5º, da Lei Municipal 2.121/2017,

DECRETA:

Art. 1º. O benefício do auxílio transporte de que trata a Lei Municipal 2.121/2017 fica fixado nos seguintes valores no ano de 2023, para os Estudantes que atenderem aos critérios legais:

I – Para os estudantes com destino a São José do Rio Pardo/SP no valor de R\$81,20 (oitenta e um reais e vinte centavos).

II - Para os estudantes com destino a Mococa/SP no valor de R\$81,20 (oitenta e um reais e vinte centavos).

III – Para os estudantes com destino a Muzambinho/MG no valor de R\$81,20 (oitenta e um reais e vinte centavos).

IV - Para os estudantes com destino a Guaxupé/MG no valor de R\$47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta).

Art. 2º. Os estudantes que pleitearem o benefício para o ano de 2023 devem cadastrar-se perante a Secretaria Municipal de Educação entre os dias 1º e 15 de março de 2023, de segunda feira a sexta feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas no Centro Administrativo Prefeito José Cristovão Ramos com a servidora Andréia Aparecida da Silva.

Art. 3º. Para o cadastro e requerimento do benefício, o estudante deve estar munido de:

I – Cópia de Documento oficial com foto;

II – comprovante de matricula atualizado (dos últimos 30 dias) em instituição de ensino superior ou técnico em uma das cidades de destino;

III – comprovante de residência da cidade de Guaraniésia em seu nome ou com declaração de residência do proprietário;

IV – uma foto 3X4 recente;

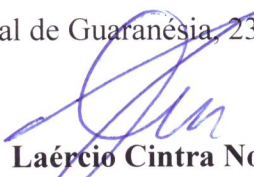
V – assinatura do termo de responsabilidade que estará disponível no local de cadastramento.

Art. 4º. Os estudantes que tiverem o benefício aprovado pela Secretaria Municipal de Educação por atenderem todos os requisitos da Lei e do presente Decreto deverão mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês apresentarem no Centro Administrativo Prefeito Cristovam Ramos para a servidora Andréia Aparecida da Silva, comprovação de frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 5º. O benefício correspondente ao mês anterior deverá ser pago até o 10º dia útil do mês subsequente, por depósito ou transferência em conta bancária em nome do beneficiário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaraniésia, 23 de fevereiro de 2023.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2017/2023